



EMENDA Nº 1, de 2022

ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.440, DE 2021

Altera o art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, a fim de instituir uma causa de aumento de pena quando o crime for praticado contra autoridade ou agentes integrantes dos órgãos policiais ou militares previstos no § 3º do art. 27; no inciso IV do art. 51; no inciso XIII do art. 52, nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional, da Força Nacional de segurança pública, das guardas municipais, dos agentes de segurança do sistema socioeducativo e dos policiais das Câmaras legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, no exercício da função ou em decorrência dela.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 3.440 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º

“Art. 33.....

§ 2º Se as condutas descritas neste artigo forem praticadas contra autoridade ou agentes integrantes dos órgãos policiais ou militares previstos no § 3º do art. 27; no inciso IV do art. 51; no inciso XIII do art. 52, nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional, da Força Nacional de segurança pública, das guardas municipais, dos agentes de segurança do sistema socioeducativo e dos policiais das Câmaras legislativas,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Câmara dos Deputados e Senado Federal, no exercício da
função ou em decorrência dela. (NR)”

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2022.

Deputado Aluísio Mendes

Presidente

Apresentação: 04/05/2022 17:42 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 3440/2021

EMC-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228639782100>



* C D 2 2 8 6 3 9 7 8 2 1 0 0 *